

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o nº 95.684.544/0001-26, com sede a Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP - PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917**, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 22.009.753/0001-09, localizada na Rua Projetada D, n.º 1, Vila Pontarolo, Município de Santa Maria do Oeste/PR, representada pelo Sr. Jorge Aleandro de Andrade, portador da Cédula de Identidade n.º 9.337.576-9, e inscrito no C.P.F. sob o nº 060.086.439-17, doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017, realizado em 13/03/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -PR**", CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, referente ao Lote n.º 01, sendo:

LOTE: 1 - VEICULOS LEVES					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	LAVAGEM - CHEVROLET CELTA PLACAS HAX - 6492	80,00	UN	30,00	2.400,00
2	LAVAGEM - FIAT LINEA PLACAS ATY - 2437	80,00	UN	30,00	2.400,00
3	LAVAGEM - FIAT PALIO - PLACAS BAL - 6048	80,00	UN	30,00	2.400,00
4	LAVAGEM - FIAT PALIO PLACAS AVF - 0718	100,00	UN	30,00	3.000,00
5	LAVAGEM - FIAT STRADA - PLACAS - AXQ 9122	100,00	UN	30,00	3.000,00
6	LAVAGEM - FIAT STRADA ADVENTURE PLACAS ASW - 2861	100,00	UN	30,00	3.000,00
7	LAVAGEM - FIAT STRADA FIRE PLACAS AQG - 7896	100,00	UN	30,00	3.000,00
8	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE - PLACAS AXV 7842	100,00	UN	30,00	3.000,00
9	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE PLACAS - AXX 0273	100,00	UN	30,00	3.000,00



10	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE PLACAS AOV - 4463	100,00	UN	30,00	3.000,00
11	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE WAY - PLACAS AUG - 8714	100,00	UN	30,00	3.000,00
12	LAVAGEM - FIAT/VAN - PLACAS BAI - 5138	100,00	UN	43,33	4.333,00
13	LAVAGEM - FIAT/VAN PLACAS BAI - 5933	100,00	UN	43,33	4.333,00
14	LAVAGEM - FORD FIESTA - PLACAS AVI - 9902	100,00	UN	30,00	3.000,00
15	LAVAGEM - MITSUBISHI L-200 - PLACAS AXW - 5085	100,00	UN	48,33	4.833,00
16	LAVAGEM - RENAULT AMBULÂNCIA - PLACAS AZN - 8596	100,00	UN	53,33	5.333,00
17	LAVAGEM - RENAULT AMBULÂNCIA - PLACAS AZN - 8651	100,00	UN	43,33	4.333,00
18	LAVAGEM - VW GOL - PLACAS AJA - 4861	100,00	UN	30,00	3.000,00
19	LAVAGEM - VW GOL - PLACAS AJD - 2337	100,00	UN	33,33	3.333,00
20	LAVAGEM - VW KOMBI PLACAS ARR - 4442	100,00	UN	36,67	3.667,00
21	LAVAGEM -FIAT UNO MILLE FIRE- PLACAS AXQ 9112	100,00	UN	30,00	3.000,00
22	LAVAGEM FIAT/MOBI PLACA BAX 3465	100,00	UN	30,00	3.000,00
23	LAVAGEM FIAT/MOBI PLACA BAX 3466	100,00	UN	30,00	3.000,00
24	LAVAGEM MITSUBISHI/L200 PLACA BAQ 2190	100,00	UN	41,67	4.167,00
25	LAVAGEM PALIO	80,00	UN	30,00	2.400,00
26	LAVAGEM SPIN PLACA BAS 3445	100,00	UN	30,00	3.000,00
27	LAVAGEM VW/SAVEIRO PLACA BAX 3345	100,00	UN	30,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>88.932,00</b>

**Parágrafo Único:** Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 02/2017 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

**CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 131

Fica o valor total para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 88.932,00 (Oitenta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais), (Ref.: ao Lote 01 – Veículos Leves).

**Parágrafo Único:** O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços nº 02/2017.

#### **CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando na presente data e perdurará até 14 de Março de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO**

Os veículos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade, mediante Autorização expressa, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado por cada Secretaria Municipal.

#### **CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, apresentado juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamento serão feitos no 15º dias após a emissão de Nota Fiscal, efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.



**Parágrafo Segundo:** Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLAUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA SETIMA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

#### **CLAUSULA DECIMA: FORO**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 133

Para dirimir eventuais dúvidas em decorrência do presente contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 15 de Março de 2017.

**Contratante:**

  
**JOSE REINALDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

**Contratado:**

  
**JORGE ALEANDRO DE ANDRADE**  
06008643917

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03